

LEI Nº 5.480, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 077/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Município de Matão a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão (APAE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão (APAE), através de Termo de Colaboração com dispensa de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente regulamentada no âmbito do Município de Matão pelo Decreto nº 5040/2017, para fins de prestação de assistência especializada a deficientes.

Art. 2º - No atendimento do presente ajuste, o Poder Executivo Municipal prestará auxílio a APAE de Matão, nos moldes previstos no Termo de Colaboração, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º – Os auxílios prestados pela municipalidade estarão atrelados à apresentação da “Prestação de Contas” pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 64 da Lei nº 13.019/2014, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º - O convênio de que trata esta lei vigorará por até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por novos períodos, segundo a vontade das partes, até o limite de 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Para custear as despesas decorrentes da presente Lei fica autorizado a criação da natureza de despesa: 3.3.50.39.01 - vínculo 01.240.000 na unidade executora: 02.06.05 - ensino especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de outubro de 2021.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.481, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 079/2021

AUTORIA: VEREADOR PAULO AUGUSTO BERNARDI

Institui o “Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho” no Município de Matão, visando o combate e a prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Matão, o “Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho”, coma forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (“Lei Maria da Penha”).

Art. 2º O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio do qual esta pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 3º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping centers, supermercados, entre outros, proceda à coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Emergência – Polícia Militar) e reporte a situação.

Parágrafo único. Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discricção, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada do órgão de segurança pública.

Art. 4º Para os fins desta lei, fica incentivada – em caráter suplementar – conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 2006, a promoção:

I – de ações para a integração e cooperação, entre outros, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Matão, órgãos de segurança pública, hospital e clínicas médicas, associações, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, etc;

II – de ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar por meio do efetivo diálogo, entre outros, com:

a) a sociedade civil;

b) órgãos públicos de atendimento às mulheres;

c) conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher; e

d) servidores públicos que atuam em diferentes áreas e que podem ser receptores do pedido de socorro e ajuda.

III – de campanhas necessárias para a efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta lei, a exemplo da afixação de cartazes informativos; e

IV – da operacionalização de um processo formal de adesão ao programa de que versa esta lei e divulgação, em sítio eletrônico oficial, dos nomes dos estabelecimentos que lhe aderirem.

§ 1º As ações a que alude o inciso II deste artigo devem integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

§ 2º A inexistência de processo formal de adesão ou da própria adesão ao programa não impede a efetiva aplicação desta lei, de modo que sua observância é medida que, cooperativamente, se impõe contra a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º O Município deverá, em 30 dias, realizar campanhas que visem informar a existência do programa de cooperação ora instituído, de modo a instruir as mulheres vítimas de violência sobre a forma de comunicação do pedido de socorro.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 07 de outubro de 2021.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.482, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 080/2021

AUTORIA: VEREADOR PAULO AUGUSTO BERNARDI

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias a fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências e postos de atendimento bancário no município de Matão, ficam obrigadas a disponibilizarem cadeiras de rodas, no interior de sua área de atendimento, às pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de necessidades especiais que dificultem a locomoção.

Parágrafo único – O fornecimento de cadeiras de rodas será totalmente gratuito.

Art. 2º No interior dos estabelecimentos é obrigatório a afixação de cartazes indicando o local onde a cadeira de rodas pode ser localizada para uso.

Art.3º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 400 (quatrocentos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, que será dobrado a cada reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 07 de outubro de 2021.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.358, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreta "**PONTO FACULTATIVO**" no dia 01 de novembro de 2021 e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.329, de 10 de setembro de 2003, oficializa o Dia do Servidor Público Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO que no presente ano essa data recai numa quinta-feira, sendo que na semana seguinte o feriado do dia 02 de novembro recai numa terça-feira;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas e otimização dos gastos públicos, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO finalmente, que a declaração de ponto facultativo trata-se de uma liberdade da Administração para decidir se seus funcionários devem ou não trabalhar na data, especialmente os servidores cujas atribuições estejam relacionadas diretamente ao fornecimento dos serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º – O expediente do dia 28 de outubro de 2021, quinta-feira, nas repartições públicas municipais será normal, ficando em substituição, declarado facultativo o "ponto" no **dia 01 de novembro de 2021, segunda-feira**, dedicados ao Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - As atividades essenciais de saúde, serviços públicos, trânsito e segurança pública manterão os serviços em atividade mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos respectivos Secretários Municipais.

Parágrafo único – A convocação de servidores para trabalhar na data do ponto facultativo, não proporcionará nenhum acréscimo pecuniário ao servidor, cujo dia de trabalho já encontra-se devidamente remunerado.

Art. 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração dar ciência do presente Decreto, através de cópia, a todos os Secretários Municipais, para adoção das providências contidas nos artigos anteriores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 07 de outubro de 2021.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 036, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Administração e Pessoal, convocou os candidatos habilitados no Concurso Público - Edital nº 01/2019, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Administração de Pessoal, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Em virtude do não comparecimento do 7º classificado - afrodescendente

CLASS	NOME	RG	CARGO
08ª	IESSA DE FERNANDES SANTOS	10.675.303	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - AFRODESCENDENTE

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 23 de setembro de 2021.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 037, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Administração e Pessoal, convocou os candidatos habilitados no Concurso Público - Edital nº 01/2019, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Administração de Pessoal, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
01ª	MARINA CELESTE FORNAROLLI	27.092.482-6	PROFESSOR III – MATEMÁTICA – AFRODESCENDENTE

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 24 de setembro de 2021.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 038, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Administração e Pessoal, convocou os candidatos habilitados no Concurso Público - Edital nº 01/2019, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Administração de Pessoal, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Em virtude da desistência da 1ª classificada - afrodescendente:

CLASS	NOME	RG	CARGO
02ª	IVONE SILVA DOS SANTOS	45.795.894-7	PROFESSOR III – MATEMÁTICA – AFRODESCENDENTE

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 29 de setembro de 2021.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL SETEMBRO/2021

Nome	Tipo Motivo	Entrada	Saída
LUANA APARECIDA VENTURINELLI	ADMITIDO	08/09/2021	
VIVIANE PEREIRA DA SILVA	DEMITIDO		09/09/2021
GELCIA REGINA BENTO HASS	DEMITIDO		17/09/2021
JOSE CLOVIS ADAO MACEDO	DEMITIDO		20/09/2021
RUBENS BALDASSA	DEMITIDO		20/09/2021
EDILAINE MARIA GUIDETTE HAUY	DEMITIDO		20/09/2021
ELENICE MARTINS GONÇALVES SANTOS	DEMITIDO		20/09/2021
GISLAINE AUDREIS GASPARINI DE SOUZA	DEMITIDO		20/09/2021
LUIZ FERNANDO AMBROSIO	DEMITIDO		20/09/2021
ANA MARIA GERALDO BELLINTANI	DEMITIDO		30/09/2021
LUCIA LEMES DE SOUZA	DEMITIDO		30/09/2021
IVETE APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA	DEMITIDO		30/09/2021
MARIA APARECIDA CELLI	DEMITIDO		30/09/2021
ANA BEATRIZ PERCHE BONINI BALDAN	DEMITIDO		30/09/2021
ROSELY TORRES COELHO CORRAL	DEMITIDO		30/09/2021
ROSANE TUBIANA RODI	DEMITIDO		30/09/2021